



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA**

PORTARIA Nº 4, DE 17 DE JANEIRO DE 2017.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Designar, para compor grupo de trabalho, pelo prazo de 6 (seis) meses contados da publicação desta portaria, com o objetivo de auxiliar o Procurador-Geral da República na análise dos desdobramentos das investigações levadas a efeito pela força-tarefa designada pela [Portaria PGR/MPF nº 217, de 3 de abril de 2014](#), publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, p. 61, de 7 de abril de 2014, em trâmite no Supremo Tribunal Federal, os seguintes membros do Ministério Público:

I – Membros efetivos:

ANNA CAROLINA RESENDE MAIA GARCIA

DANIEL DE RESENDE SALGADO

FERNANDO ANTONIO DE ALENCAR ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR

MARIA CLARA BARROS NOLETO

MELINA CASTRO MONTOYA FLORES

PEDRO JORGE DO NASCIMENTO COSTA

RODRIGO TELLES DE SOUZA

RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ

SERGIO BRUNO CABRAL FERNANDES

WILTON QUEIROZ DE LIMA.

II – Membros colaboradores:

ANDREY BORGES DE MENDONÇA

BRUNO FREIRE DE CARVALHO CALABRICH

DOUGLAS FISCHER

FABIO MAGRINELLI COIMBRA

MARCELLO PARANHOS DE OLIVEIRA MILLER

RAFAEL RIBEIRO RAYOL.

§ 1º Enquanto perdurarem suas atividades, o grupo de trabalho integrará a estrutura da Secretaria de Apoio Jurídico do Gabinete do Procurador-Geral da República.

§ 2º Aos membros efetivos aplica-se o regime do art. 2º, I, da [Portaria PGR/MPU nº 825, de 14 de novembro de 2013](#).

Art. 2º A coordenação do grupo será exercida pelo Promotor de Justiça SERGIO BRUNO CABRAL FERNANDES.

Art. 3º Ficam delegadas aos membros do grupo de trabalho as seguintes atribuições:

I – realizar oitivas e participar de outros atos de produção de prova que se fizerem necessários;

II – participar de audiências judiciais, relativas a feitos da Operação “Lava Jato”, presididas por juízes auxiliares ou instrutores dos Ministros do Supremo Tribunal Federal;

III – responder a expedientes ordinários encaminhados ao grupo de trabalho;

IV – requisitar informações e documentos de interesse das investigações desenvolvidas pelo grupo de trabalho;

V – firmar colaborações premiadas.

Parágrafo único. As delegações constantes dos incisos III e IV deste artigo não se aplicam às autoridades referidas no § 4º do art. 8º da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#).

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA

[Publicada no DOU, Brasília, DF, 19 jan. 2017. Seção 2, p. 51.](#)